

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO (CPPG)
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2023.

Institui as Disciplinas Transversais no âmbito da Pós-graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal de Pernambuco.

A CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO (CPPG), nos termos do Artigo 80 da Resolução 19/2020 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE),

CONSIDERANDO:

- O Plano Institucional da Pós-graduação (2021-2025) da UFPE;
- O objetivo institucional de promoção de uma política de sustentabilidade e responsabilidade social;
- A relevância da multi e interdisciplinaridade para o avanço da ciência e tecnologia e o fortalecimento da pós-graduação *stricto sensu*;
- A potencialidade da integração entre áreas de conhecimento na formação qualificada de mestres e doutores para a solução de problemas, especificamente àqueles relacionados aos objetivos do desenvolvimento sustentável (ODS);
- a importância da internacionalização como princípio transversal da pós-graduação;
- a relevância do intercâmbio acadêmico-cultural de discentes e docentes em atividades de ensino e pesquisa com parceiros de outros países;
- a diplomacia científica como pilar primordial da internacionalização;
- o desenvolvimento de parcerias, redes e consórcios com o fortalecimento dos programas de pós-graduação da UFPE;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS NORMAS GERAIS

Art. 1º Instituir as Disciplinas Transversais no âmbito da Pós-graduação **Stricto Sensu** da Universidade Federal de Pernambuco, como categoria particular do componente curricular disciplina previsto no Art. 31, inciso I, da Resolução 19/2020 do CEPE-UFPE, com caráter nacional ou internacionalizadas.

Art. 2º Compreende-se como Disciplinas Transversais com caráter nacional ou internacionalizadas os componentes curriculares, integrantes da estrutura curricular de um curso de mestrado ou de doutorado da UFPE, que objetivam a transversalidade na formação discente, por meio da integração entre áreas de conhecimento, para o estudo de temas de interesse mútuo a diferentes PPGs **Stricto Sensu**.

§ 1º Caracterizam-se como Disciplinas Transversais com caráter nacional aquelas que não possuem participação de instituições estrangeiras.

§ 2º Disciplinas Transversais internacionalizadas são caracterizadas pela participação de, no mínimo, uma instituição estrangeira.

Art. 3º A criação de Disciplina Transversal deve ser realizada por, no mínimo, 3 Programas de Pós-graduação **Stricto Sensu** (PPGs) em conjunto.

§ 1º Para que seja criada, a Disciplina Transversal deverá ser aprovada nos respectivos colegiados dos

programas que a elaboraram, doravante chamados de PPGs responsáveis.

§ 2º No mínimo um dos PPGs responsáveis deve ser da UFPE, podendo os demais serem externos.

Art. 4º Para cada turma a ser ministrada, um dos programas da UFPE, dentre os PPGs responsáveis, realizará a oferta no Sistema de Gestão Acadêmica da Pós-graduação (SIGAA).

Art. 5º As Disciplinas Transversais com caráter nacional ou internacionalizadas no âmbito da Pós-Graduação **Stricto Sensu** deverão utilizar, respectivamente, os códigos DT e DTI como elemento caracterizador no histórico escolar dos(as) discentes para registro nos sistemas de informação.

Art. 6º Não poderão se caracterizar como Disciplinas Transversais componentes curriculares relativos à Orientações ou Seminários com vistas à preparação de dissertação ou tese ou disciplinas equivalentes.

Seção I

Dos Critérios

Art. 7º Para ser considerado como Disciplina Transversal, o componente deverá:

I - possuir tema relacionado aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, adotada pelos Estados Membros da ONU;

II- possuir como docentes responsáveis, no mínimo, 1 docente de cada PPG responsável pela disciplina, a cada oferta;

III - possuir carga horária máxima de 60 horas (4 créditos);

IV - a cada oferta, disponibilizar no mínimo 50 vagas; e

V - ser ofertado de forma híbrida ou não presencial, de acordo com o previsto na Resolução 04/2022 do CEPE/UFPE.

Seção II

Da Participação nas Disciplinas Transversais

Art. 8º Discentes vinculados(as) aos programas que elaboraram a Disciplina Transversal têm sua matrícula assegurada quando ofertada em qualquer um dos PPGs responsáveis.

Art. 9º Discentes de mestrado e doutorado da UFPE que não sejam vinculados(as) aos PPGs responsáveis poderão cursar Disciplinas Transversais, desde que haja consentimento do colegiado do seu programa para aproveitamento dos créditos após aprovação no componente.

Art. 10. Será permitida a participação de Alunos Especiais nas Disciplinas Transversais, observados o Art. 35 da Resolução 19/2020 do CEPE/UFPE e o Regimento Interno do PPG responsável ofertante.

Art. 11. Será permitida a participação de professores(as) externos(as) ao corpo docente dos PPGs responsáveis.

§ 1º A participação de docentes externos(as) à UFPE não gerará vínculo empregatício, nem obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou afins com a Universidade.

§ 2º Docentes ou pesquisadores(as) em efetivo exercício em outras instituições devem comprovar autorização de sua instituição na participação da disciplina.

§ 3º Docentes ou pesquisadores(as) sem vínculos com outras instituições ou aposentados(as) devem firmar com a instituição termo de compromisso de participação voluntária.

Seção III

Das Disciplinas Transversais Internacionalizadas

Art. 12. As disciplinas internacionalizadas no âmbito da Pós-Graduação deverão apresentar as seguintes características:

I. envolver ao menos um docente de Instituição de Ensino/Pesquisa estrangeira na organização didática e na oferta;

II. permitir, sempre que possível, a utilização de uma língua estrangeira, na organização didática da disciplina;

III. propor a utilização de ferramentas tecnológicas de fácil e comum acesso para as partes envolvidas;

IV. organizar a disciplina de forma tal que haja interação entre os(as) docentes da UFPE e o(s) parceiro(s) no exterior, bem como os(as) discentes matriculados(as) na disciplina;

V. permitir a matrícula de discentes estrangeiros(as) e Alunos Especiais, de acordo com o previsto na Resolução 19/2020 do CEPE/UFPE.

Art. 13. O idioma de interação com o(s) parceiro(s) no exterior será de escolha dos(as) docentes, levando-se em conta o caráter plurilingue.

Parágrafo único. A língua portuguesa poderá ser, a critério dos(as) docentes, o idioma principal de comunicação nas interações.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. Os casos excepcionais e/ou omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pós-graduação e Diretoria de Relações Internacionais, de acordo com as competências de cada unidade.

Parágrafo Único. Das decisões cabe recurso à Câmara de Pesquisa e Pós-graduação, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da ciência do(a) interessado(a), observado o prescrito no Regimento Geral da UFPE.

Art. 15. Fica revogada a Instrução Normativa 01/2022 da CPPG.

Art. 16. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 01 de abril de 2023.

APROVADA NA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE PESQUISA E PÓS GRADUAÇÃO (CPPG), DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE), REALIZADA NO DIA 10 DE MARÇO DE 2023.

Presidente:

CAROL VIRGÍNIA GÓIS LEANDRO
Pró-Reitora de Pós-Graduação/PROPG - UFPE